

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Interministerial MPS/MF/Nº 579, de 23 de setembro de 2011, publicada no DOU de 26/9/2011, seção 1, página 31, no art. 3º, parágrafo 2º, onde se lê: "...no período de 1º de outubro de 2011 até 30 de novembro de 2011..." leia-se: "...no período de 1º de outubro de 2011 até 1º de novembro de 2011..."

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE
EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM TERESINA

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO

Despacho Decisório Conjunto PRES/DIROFL nº 42/2010, de 06/12/2010 - Processo nº 35226.001887/2010-73 - INTERESSADA: Gerência Executiva em Teresina-PI - ASSUNTO: Alienação de imóvel do Plano Nacional de Desmobilização - PND. -MODALIDADE: Venda Direta. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 11.481 de 31.05.2007 e Lei nº 8.666 de 31.06.1993 e demais normas em vigor. DECISÃO: 1- Considerando os vários procedimentos constantes do processo, estando o mesmo instruído de acordo as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009, publicada no DOU nº 214, de 10.11.2009, e Portaria nº 1.003/INSS/PRES, de 17.10.2008, publicada no DOU nº 210, de 29.10.2008, HOMOLOGO o procedimento de alienação mediante Venda Direta e ADJUDICO o imóvel situado na Rua Clodoaldo Freitas, 967, Centro, Teresina-Piauí, alienado por Venda Direta ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com o CNPJ nº 06.981.344/0001-05, pelo valor de R\$ 1.941.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil reais) à vista.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA VIANA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.277, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

Certifica unidades hospitalares como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e, ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
PR	Cascavel	Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE	00.944.673/0002-80	2738368
PR	Curitiba	Hospital Erasto Gaertner/ Liga Paranaense de Combate ao Câncer	76.591.049/0001-28	0015644
PR	Curitiba	Hospital da Cruz Vermelha	07.404.052/0001-72	0015423
RS	Pelotas	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	89.876.114/0001-03	2252694
RS	Pelotas	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	92.219.559/0001-25	2253054

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.278, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Certifica 8 (oito) unidades hospitalares como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e, ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.916, de 21 de setembro de 2010, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo de Técnicos Certificadores, resolvem:

Art. 1º Certificar, como Hospital de Ensino, as unidades hospitalares descritas a seguir:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
AL	Maceió	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes	24.464.109/0001-48	2006197
BA	Salvador	Hospital Ana Nery	02.466.144/0001-63	0003875
MG	Belo Horizonte	Hospital Universitário Risoleta Tolentino Neves	18.720.938/0001-41	0027863
PA	Belém	Hospital João de Barros Barretos	00.394.544/0059-00	2332981
RJ	Campos dos Goytacazes	Hospital Álvaro Alvim	28.964.252/0001-50	2287447

RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas	33.781.055/0010-26	2288338
SP	Bauru	Hospital de Reabilitações de Anomalias Faciais	63.025.530/0082-70	2790564
SP	São Paulo	Hospital A. C. Camargo	60.961.968/0001-06	2077531

Art. 2º A certificação de que trata este ato terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo se assim se justificar, conforme parágrafo 3º, art. 4º, da Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.279, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Altera, para 30 de novembro de 2011, o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituído pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 439, de 4 de março de 2009, resolvem:

Art. 1º Alterar, para 30 de novembro de 2011, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino das unidades hospitalares descritas no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	CNPJ	CNES
PB	João Pessoa	Hospital Universitário Lauro Wanderley - UFPB	24.098.477/0007-05	2400243
PE	Recife	Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM	11.022.597/0012-44	2711613
RJ	Nitéroi	Hospital Universitário Antonio Pedro	28.523.215/0003-78	0012505
SP	Campinas	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	47.018.676/0001-76	2081490

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA**DECISÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2011**

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, d

